**Processo nº:** 1203-499/2016

**Interessado**: José Flávio dos Santos

**Assunto**: Ressarcimento

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1203-499/2016**, em volume único, com 19 (dezenove) fls., referente à solicitação de ressarcimento de valores, de interesse do servidor militar **JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS** (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pelo **CBMAL** (fl. 10) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** fls. 17/18, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 17/18).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 29/11/2015 a 31/12/2015, incluindo o 13º salário, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG (**fls. 17/18).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$533,51 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos),** conforme planilhas de cálculos à fl. 18.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos informação da dotação orçamentária de 2016 (fl.13). Isto posto, há a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

**Parecer**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$533,51 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos),** devidos a **JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS**, relativo á ressarcimento de valores, no período de 29/11/2015 a 31/12/2015, incluindo o 13º salário.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos ao **CBMAL,** em ato contínuo encaminhar à **SEPLAG**, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 02 de abril de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

**De acordo.**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**